

Retornado do Ponto
09/04/2024

Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de Abril de 2024.

X. J. Ribeiro

Mensagem n. 28/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação da Câmara Municipal, a inclusa o Projeto de Lei n. 24, de 09 de Abril de 2024, que "*Dispõe sobre parceria na modalidade de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO CLUBE DE LAÇO AGRO-RIO e determina outras providências*", que se faz necessário visando o repasse do valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), por meio de termo de fomento ou de colaboração com a referida instituição, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 16.046.146/0001-08, a fim de viabilizar o cumprimento do orçamento do corrente ano e o atendimento da Emenda Impositiva de autoria do Vereador Luiz Antônio Fernandes Ribeiro.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARD – MS



PROJETO DE LEI Nº 25, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre parceria na modalidade de Termo de Fomento com a *ASSOCIAÇÃO CLUBE DE LAÇO AGRO-RIO* e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de **TERMO DE FOMENTO** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ASSOCIAÇÃO CLUBE DE LAÇO AGRO-RIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 16.046.146/0001-08.

Artigo 2º - O valor total desse repasse será no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil) reais, em parcela única destinada ao pagamento de despesas referente as atrações musicais, inscrições de laçadores e suas respectivas equipes, frete de animais, todos, referente a “Festa do Laço Comprido”.

Artigo 3º - Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Artigo 4º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 6º - A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Artigo 7º - Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva da Lei Orçamentária Anual n. 1.394 de 18 de Dezembro de 2023.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de Abril de 2024.


JOÃO ALFREDO DANIEZE

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br